



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 460 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

1 À impressão.  
2. Às Comissões Técnicas.  
3 Inclua-se em Pauta durante  
três (03) dias  
Em 19/8/2019  
Vice-Presidente

Obriga os shoppings centers a manterem em suas dependências uma ambulância UTI-Móvel durante o seu funcionamento.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigadas as administrações dos shoppings centers, no Estado do Amazonas, a manterem em suas dependências uma ambulância UTI-Móvel durante o seu funcionamento.

Art. 2º A Unidade Móvel de Terapia Intensiva a ser utilizada deverá estar equipada, basicamente, com:

- I - oxigênio;
- II - monitor cardíaco;
- III - cárdio-versor (desfibrilador);
- IV - respirador artificial;
- V - ventilador;
- VI - aspirador;
- VII - inalador;
- VIII - umidificador;
- IX - carro-maca conversível;
- X - cadeira; e
- XI - bacia de expurgo.

Art. 3º Esta Lei será aplicável apenas para shoppings centers.

Art. 4º Os responsáveis pela administração dos shoppings têm prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, para cumprir o determinado nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

  
JOANA DARC  
Deputada Estadual – PL



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, os locais que recebem grandes aglomerados de pessoas, como os centros comerciais, conhecidos como “*shopping centers*”, possuem chances elevadas de vivenciar situações emergenciais médicas e que demandam uma rápida intervenção de primeiros socorros e transporte do cliente para os serviços especializados de saúde.

As emergências e urgências médicas constituem um importante fator de risco à vida e à saúde das pessoas. Além da imprevisibilidade dessas ocorrências, a demora no atendimento pode ser o principal diferencial entre a vida e a morte. Portanto, o tempo de resposta para o início dos primeiros socorros torna-se um ponto essencial na salvaguarda da vida das pessoas que enfrentem alguma situação de emergência médica.

Segundo alguns estudos, no caso de incidentes médicos mais graves, como emergências cardíacas e vasculares, um minuto de atraso na resposta pode gerar um aumento na taxa de mortalidade em 2%. Assim, quanto maior o tempo de espera por atendimento ou o transporte para o hospital ou SPA, maiores as probabilidades de ocorrência de óbito.

Todavia, verifica-se que a quase totalidade dos *shopping centers* não dispõem de uma ambulância UTI-Móvel durante o seu funcionamento para a promoção dos primeiros socorros, de modo tempestivo e efetivo. A grande concentração de pessoas nesses locais recomenda a disponibilização de serviços especializados, com técnicos capacitados e equipamentos adequados, na realização de primeiros socorros e atenção emergencial à saúde, como parte integrante de atenção primária necessários à estabilização prévia do quadro clínico e ao posterior encaminhamento do paciente/cliente para os serviços especializados de saúde.

O tempo de espera por uma ambulância para o transporte do cliente até uma unidade de saúde pode ser fatal, sendo esta a justificativa acerca da necessidade de se manter uma UTI-Móvel pela administração dos *Shopping Centers*, evitando-se em muitos casos a ocorrência de sequelas graves ou a morte.

Ante o exposto, conclamo meus pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei e posterior remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2019.

  
**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – PL